

ANO 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 28/2022* .....

OBJETO *Institui o Programa Mulher Guerreira, vítima nunca mais no âmbito do município de Bebedouro - SP e dá outras providências.* .....

Apresentado em sessão do dia *21/03/2022* .....

Autoria *Vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariângela Ferraz Mussolini* .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em *04/04/2022* .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº *5490/2022* .....

Lei nº *5536* DE *12* DE ABRIL DE *2022* .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5536 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**Institui o Programa Mulher Guerreira, Vítima Nunca Mais no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa Mulher Guerreira, Vítima Nunca Mais consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no município de Bebedouro/SP a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do cadastramento das empresas interessadas em participar do Programa.

**Art. 3º** A assistência especificada nesta lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Bebedouro/SP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil; e
- II - cópia do relatório da atividade policial sobre o caso.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 5º** O decreto do chefe do Executivo que regulamentará esta lei disporá sobre o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres interessadas.

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá instituir honraria às empresas participantes do Programa e que tenham contribuído com a geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de abril de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfHy Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

000013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/102/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 9ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 01/2022, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei 28/2022, de autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 33/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei Complementar n. 148/2022 e de Lei n. 5490 e 5491/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
08/04/2022  
David*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5490/2022

**Institui o Programa Mulher Guerreira, Vítima Nunca Mais no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa Mulher Guerreira, Vítima Nunca Mais consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no município de Bebedouro/SP a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do cadastramento das empresas interessadas em participar do Programa.

**Art. 3º** A assistência especificada nesta lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Bebedouro/SP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil; e
- II - cópia do relatório da atividade policial sobre o caso.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 5º** O decreto do chefe do Executivo que regulamentará esta lei disporá sobre o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres interessadas.

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá instituir honraria às empresas participantes do Programa e que tenham contribuído com a geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

*"Deus Seja Louvado"*

000011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de abril de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000010

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 04 / 22

## EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2022

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei 28/2022, de autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini.

1. O artigo 4º do PL 28/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o único propósito de substituir esta expressão do artigo 4º: “Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos...” por esta outra: “O Poder Executivo poderá definir os órgãos...”, e, assim, evitar ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Deus Seja Louvado”

000009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022:** Institui o PROGRAMA "MULHER GUERREIRA, VÍTIMA NUNCA MAIS" no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa, desde que procedida a EMENDA apontada pela CJR. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura se efetivada tal emenda.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de março de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022:** Institui o PROGRAMA “MULHER GUERREIRA, VÍTIMA NUNCA MAIS” no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

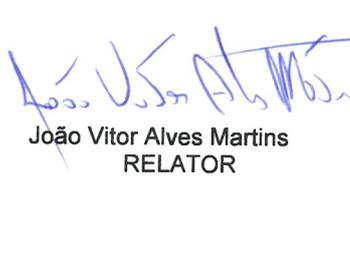
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

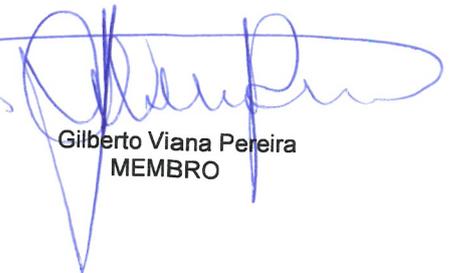
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa desde que procedida a EMENDA apontada pela CJR. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura se efetivada tal emenda.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de março de 2022.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022:** Institui o PROGRAMA "MULHER GUERREIRA, VÍTIMA NUNCA MAIS" no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a instituição programa "MULHER GUERREIRA, VÍTIMA NUNCA MAIS" no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

**ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Necessário, no entanto, **EMENDAR** a propositura para eliminar do art. 4º o encargo do Poder Executivo de "definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação", sob pena de ofensa a INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os Poderes (art. 2º, da CF/88). Assim, procedida referida emenda, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR  
"Deus seja louvado"

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 14 / 03 / 2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 18 / 03 / 2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 04 / 22

PROJETO DE LEI N. 28 /2022

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA “MULHER GUERREIRA, VÍTIMA NUNCA MAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DE BEBEDOURO - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereadores **Gilberto Viana Pereira e Mariângela Ferraz Mussolini**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa “Mulher Guerreira, vítima nunca mais” consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Bebedouro/SP, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do cadastramento das empresas interessadas em participar do programa.

Art. 3º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Bebedouro/SP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil; e
- II — Cópia do relatório da atividade policial sobre o caso.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

CMB 43470/2022 16/03/2022 11:03

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Decreto do Chefe do Executivo, que regulamentará esta lei, disporá sobre o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres interessadas.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá instituir honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2022.

  
Gilberto Viana Pereira  
VEREADOR MDB

  
Mariângela Ferraz Mussolini  
VEREADORA MDB

CMR 43470/2022 16/03/2022 11:03



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

As relações entre cônjuges e/ou companheiros, marcadas pela violência a mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania.

Romper com essa situação toma-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro.

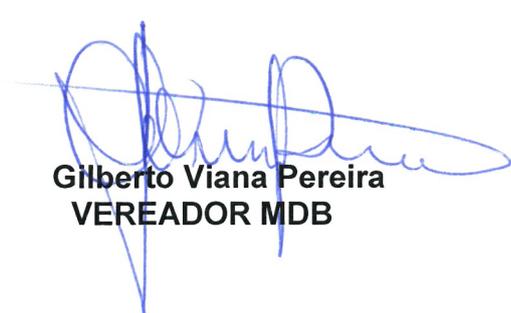
Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse círculo vicioso e importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discricção para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho, rotuladas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta casa legislativa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2022.

  
Gilberto Viana Pereira  
VEREADOR MDB

  
Mariângela Ferraz Mussolini  
VEREADORA MDB